

PROJETO DE LEI N° 21.999/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$44.449.147.633,00 (quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$43.772.584.633,00 (quarenta e três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

| Especificação | Tesouro | Outras Fontes | Total | R\$ 1,00 |
|--|------------------------|----------------------|------------------------|----------|
| Receitas Correntes | 37.236.921.512 | 4.817.818.288 | 42.054.739.800 | |
| Receita Tributária | 24.399.679.488 | - | 24.399.679.488 | |
| Receita de Contribuições | - | 2.388.993.460 | 2.388.993.460 | |
| Receita Patrimonial | 447.440.691 | 231.982.909 | 679.423.600 | |
| Receita Agropecuária | - | 798.121 | 798.121 | |
| Receita Industrial | - | 237.000 | 237.000 | |
| Receita de Serviços | 40.654.828 | 148.799.703 | 189.454.531 | |
| Transferências Correntes | 11.743.766.980 | 1.761.382.224 | 13.505.149.204 | |
| Outras Receitas Correntes | 605.379.525 | 285.624.871 | 891.004.396 | |
| Receitas de Capital | 2.935.316.000 | 410.522.400 | 3.345.838.400 | |
| Operação de Crédito | 1.724.300.000 | - | 1.724.300.000 | |
| Alienação de Bens | 5.930.000 | 3.361.000 | 9.291.000 | |
| Amortização de Empréstimos | 9.120.000 | 142.818.000 | 151.938.000 | |
| Transferências de Capital | 1.195.966.000 | 264.343.400 | 1.460.309.400 | |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | |
| Receitas Intraorçamentárias Correntes | - | 3.312.764.312 | 3.312.764.312 | |
| Receita de Contribuições | - | 3.271.926.540 | 3.271.926.540 | |
| Receita de Serviços | - | 40.837.772 | 40.837.772 | |
| Deduções das Receitas Correntes | (4.797.387.879) | (143.370.000) | (4.940.757.879) | |
| RECEITA TOTAL | 35.374.849.633 | 8.397.735.000 | 43.772.584.633 | |

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$43.772.584.633,00 (quarenta e três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$29.645.156.904,00 (vinte e nove bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil e novecentos e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$14.127.427.729,00 (quatorze bilhões, cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e vinte e nove reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

| Especificação | Tesouro | Outras Fontes | Total |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Assembleia Legislativa | 541.535.000 | - | 541.535.000 |
| Tribunal de Contas do Estado | 251.477.000 | - | 251.477.000 |
| Tribunal de Contas dos Municípios | 181.128.000 | - | 181.128.000 |
| Tribunal de Justiça | 2.311.335.000 | - | 2.311.335.000 |
| Casa Militar do Governador | 28.009.000 | - | 28.009.000 |
| Procuradoria Geral do Estado | 122.781.000 | - | 122.781.000 |
| Gabinete do Vice-Governador | 2.068.000 | - | 2.068.000 |
| Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento | 426.687.000 | 243.798.000 | 670.485.000 |
| Secretaria da Administração | 2.795.309.000 | 6.170.701.000 | 8.966.010.000 |
| Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura | 178.247.000 | 927.000 | 179.174.000 |
| Secretaria da Educação | 5.397.114.949 | 44.461.000 | 5.441.575.949 |
| Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social | 308.276.000 | 6.040.000 | 314.316.000 |
| Secretaria da Fazenda | 802.631.000 | 217.092.000 | 1.019.723.000 |
| Casa Civil | 36.183.000 | - | 36.183.000 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 119.916.000 | 96.728.000 | 216.644.000 |
| Secretaria do Planejamento | 50.830.000 | 997.000 | 51.827.000 |
| Secretaria de Desenvolvimento Rural | 530.831.000 | 5.636.000 | 536.467.000 |
| Secretaria da Saúde | 3.563.537.729 | 1.534.600.000 | 5.098.137.729 |
| Secretaria da Segurança Pública | 4.411.714.000 | - | 4.411.714.000 |
| Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte | 275.883.000 | 16.552.000 | 292.435.000 |
| Secretaria de Cultura | 196.322.000 | 2.329.000 | 198.651.000 |
| Secretaria de Infraestrutura | 561.235.000 | 10.505.000 | 571.740.000 |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano | 2.291.005.000 | 7.459.000 | 2.298.464.000 |
| Secretaria do Meio Ambiente | 162.004.000 | 25.448.000 | 187.452.000 |
| Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação | 139.819.402 | 14.462.000 | 154.281.402 |
| Secretaria de Relações Institucionais | 6.095.000 | - | 6.095.000 |
| Secretaria de Promoção da Igualdade Racial | 9.535.000 | - | 9.535.000 |
| Secretaria de Turismo | 122.563.000 | - | 122.563.000 |
| Gabinete do Governador | 23.481.000 | - | 23.481.000 |
| Secretaria de Políticas para as Mulheres | 7.219.000 | - | 7.219.000 |
| Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização | 480.164.000 | - | 480.164.000 |
| Secretaria de Comunicação Social | 162.413.000 | - | 162.413.000 |
| Encargos Gerais do Estado | 8.114.044.553 | - | 8.114.044.553 |
| Reserva de Contingência | 30.000.000 | - | 30.000.000 |
| Ministério Público | 543.781.000 | - | 543.781.000 |
| Defensoria Pública do Estado da Bahia | 189.676.000 | - | 189.676.000 |
| DESPESA TOTAL | 35.374.849.633 | 8.397.735.000 | 43.772.584.633 |

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;

b) *superavit* financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e dos fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Art. 7º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do art. 6º desta Lei, os créditos suplementares se destinados a atender:

I - insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais; a despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais; e a convênios e operações de crédito;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 48 da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016, ou à conta de recursos da reserva de contingência.

Parágrafo único - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 43 da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016, não oneram o limite autorizado no *caput* desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

Art. 9º - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$676.563.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões e quinhentos e sessenta e três mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

| Especificação | R\$ 1,00 |
|--|--------------------|
| Valor | |
| Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento) | 190.000.000 |
| Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração) | 3.713.000 |
| Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda) | 320.000.000 |
| Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil) | 3.736.000 |
| Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura) | 159.114.000 |
| DESPESA TOTAL | 676.563.000 |

Art. 10 - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| Especificação | R\$ 1,00 |
|------------------------------|--------------------|
| Valor | |
| Geração Própria | 356.563.000 |
| Operações de Crédito Interna | 320.000.000 |
| DESPESA TOTAL | 676.563.000 |

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2017, as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento 2017, ficando dispensada a publicação destas modificações mediante crédito suplementar.

Art. 12 - O Plano Plurianal 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, fica alterado na forma do Demonstrativo de Revisão do PPA, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em